Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 152/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3922/2024
PROTOCOLO	: 2328762
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADA	: MURIEL MOREIRA
INTERESSADA	MEDX IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
VALOR	: R$ 22.320,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. DESINTERESSE DA PRIMEIRA COLOCADA EM ASSUMIR O COMPROMISSO. CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CLASSIFICADA PARA ASSUMIR O MESMO PREÇO REGISTRADO. OBSERVÂNCIA AS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da ata de registro de preços complementar, com empresa que assumiu o preço registrado decorrente do desinteresse pela primeira classificada em firmar compromisso, em razão do atendimento às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, da Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016 e do Regimento Interno deste Tribunal, bem como da conformidade com as exigências do procedimento licitatório.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da Ata de Registro de Preços nº 070/SAD/2024, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; determinar a **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; e a **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização da Ata de Registro de Preços Complementar nº 070/SAD/2024, originária do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 33/2023, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, objetivando a aquisição de correlatos hospitalares, para atender a demanda dos órgãos FUNSAU e SEJUSP.

O Pregão Eletrônico nº 33/2023 e a formalização das Atas de Registro de Preços nº 025/SAD/2024-1, 025/SAD/2024-2, 025/SAD/2024-3, 025/SAD/2024-4, 025/SAD/2024-5 e 025/SAD/2024-6 foram considerados regulares por esta Corte de Contas, conforme Acórdão AC01 – 222/2024 (peça 77).

No entanto, o presente feito retornou em virtude da remessa da Ata de Registro de Preços nº 070/SAD/2024, formalizada de forma complementar, devido ao desinteresse da empresa classificada em 1º lugar em assumir compromisso, o que levou a administração a convocar a empresa MEDX Importação Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda. para assumir o preço registrado pela 1ª colocada.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA-DFSAÚDE-21089/2024 (pç. 85 – fls. 5125-5127), manifestou-se pela regularidade da formalização da ata de registro de preços em análise.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-1ªPRC-776/2025 (pç. 88 – fls. 5130/5131), manifestou-se pela regularidade da ata.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere à Ata de Registro de Preços nº 070/SAD/2024, formalizada de forma complementar, verifica-se que atendeu às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e nas determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, de acordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da Ata de Registro de Preços nº 070/SAD/2024, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II

e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da ata de registro de preços complementar.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

MRLOS/MSS